



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI Nº 2.798”

DATA: 15 de julho de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para doação de composto orgânico a pequenos produtores hortifrutigranjeiros de Nova Esperança e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de composto orgânico, oriundo de folhagens e galhos recolhidos pelo município, a produtores hortifrutigranjeiros.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se doação a transferência ou entrega de composto orgânico para pequenos produtores hortifrutigranjeiros através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º. Poderão ser beneficiados das doações os produtores que cumulativamente:

- I - Obter inscrição no Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO);
- II - Área total do Lote não ultrapasse a 10 (dez) alqueires paulistas;
- III - Pequenos Produtores.

§1º A Retirada do composto orgânico, bem como o transporte deverá ser por intermédio do Donatário.

§2º. O composto orgânico será produzido e armazenado na compostagem do Jardim Botânico Municipal.

Art. 4º. A doação será autorizada através da assinatura do Termo de Doação, firmado entre o Município e o requerente, conforme Anexo Único da presente Lei.

Art. 5º. Os produtores interessados deverão encaminhar solicitação a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, mediante requerimento.

Parágrafo Único. A solicitação será deferida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º. A utilização do composto orgânico deverá ocorrer dentro dos limites do Município de Nova Esperança, somente para fins de melhoria de condições do solo, com acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º. Fica responsável o município pelo recolhimento e distribuição do composto orgânico aos produtores, observando os critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

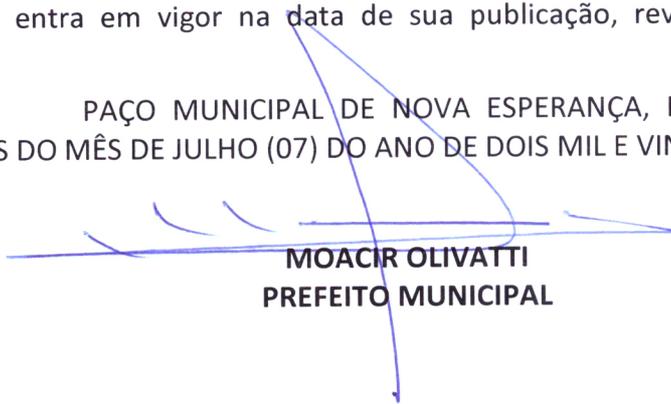
Gestão 2021 - 2024

Parágrafo Único. Fica o Donatário responsável pela separação de quaisquer outros tipos de substâncias ou materiais contidos junto ao composto orgânico doado, bem como pela destinação em local recomendado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º. O material não poderá ser comercializado ou repassado a terceiros, sob pena de multa de 20 VRM (Valor de Referência Municipal).

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUINZE (15) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DOAÇÃO DE COMPOSTO ORGÂNICO Nº _____

DOADOR: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Rocha Pombo, n.º 1453, inscrito no CNPJ sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Senhor xxxxxxxx, brasileiro, casado, servidor público, RG N.º xxxxx; CPF/MF n.º xxxxx; residente e domiciliado nesta cidade.

DONATÁRIO: NOME DA INSTITUIÇÃO E/OU PESSOA FÍSICA:

REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ E/OU CPF:

N.º:

ENDEREÇO/ TELEFONE:

Em conformidade com as informações constantes no Formulário para solicitação de composto orgânico, resolvem, DOADOR E DONATÁRIO, firmar o presente instrumento de Doação nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O material deverá ser utilizado visando ao bem comum com fins da utilização para adubo.

1.2. A utilização do composto orgânico deverá ser obrigatoriamente, no Município de Nova Esperança – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O material vegetal não poderá ser comercializado ou repassado a terceiros, sob pena de multa de 20VRM(Valor de Referência Municipal).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Assim, o DOADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, observando o disposto na legislação vigente, transfere ao DONATÁRIO o composto orgânico de espécies vegetais produzidas no Município, para fins de adubo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único fim e efeito.

Nova Esperança - PR, ___ de _____ de 20__.

Donatário

Secretario Agricultura e Abastecimento